

Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, simbologia DCSI, com vasto conhecimento técnico na área de atuação.

Art. 5º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio (SEMTIC), disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 495/02, a qual passará a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo (SEMT).

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições contidas nos incisos, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, do artigo 2º da Lei Municipal nº. 495/02.

Art. 7º. O cargo de Chefe de Divisão de Indústria e Comércio disposto no item 1.2, do art. 3º da Lei Municipal nº. 495/02, vincular-se-á a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do corrente ano.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2014.
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
- Prefeito -

LEI Nº. 1288/2014

Dispõe sobre a criação de 07 (sete) vagas para o cargo de professor de Educação Física, de provimento efetivo, oriundo do concurso público 001/2012, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte. Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes vagas na Administração Pública Municipal no regime Estatutário, em razão das carências atuais na prestação do serviço público.

I - 07 (sete) vagas para o cargo de professor de educação física;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Os recursos para fazer face às despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidado todos os atos adotados pela Administração Municipal para este fim.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito

LEI Nº 1.289/2014

Altera o inciso XIV, acrescenta o parágrafo único ao artigo 35º da Lei nº 905 de 05/12/2008 - Plano Diretor do Município de Conceição de Macabu, e revoga as disposições em contrário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; Faço saber a todos os habitantes do Município de Conceição de Macabu que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XIV do artigo 35 da Lei nº 905 de 05/12/2008 - Plano Diretor do Município de Conceição de Macabu, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - São diretrizes gerais para o desenvolvimento econômico do Município:

...

XIV - Para efeito de aplicação desta lei fica o território municipal dividido nas macrozonas a ser elaborada na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Municipal:

- a) Área Urbana Exclusivamente Residencial;
- b) Área Urbana Predominantemente Residencial;
- c) Área de Expansão Urbana;
- d) Área Rural;
- e) Zona de Interesse Ambiental;
- f) Zona de Interesse Social;
- g) Zona de Interesse Industrial, Comercial e de Serviços;
- h) Zona de Interesse Exclusivamente Industrial;
- i) Zona de Interesse Agroindustrial;
- j) Zona de Proteção.

Art. 2º - Fica, também, acrescentado o parágrafo único ao Art. 35, com a seguinte redação:

"Art. 35 -

"Parágrafo Único - Enquanto não for elaborada a Lei de Zoneamento e Uso do Solo Municipal, e desde que previamente consultado o Poder Legislativo para a sua manifestação sobre a possibilidade e oportunidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pelo prazo máximo de até 36 meses contados a partir da data da sanção desta Lei, a estabelecer, classificar e alterar o uso do solo do Município de áreas identificadas como prioritárias para o desenvolvimento socioeconômico, por meio de Decreto Municipal, na forma da legislação em vigor. Caso a Lei de Zoneamento e Uso do Solo Municipal venha a ser aprovada, sancionada e publicada antes do prazo retro estipulado, cessará imediatamente a autorização e os efeitos deste parágrafo único."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

LEI Nº 1.290/2014

Dispõe sobre a concessão de redução de tributos e impostos, e de redução e/ou isenção de taxas municipais, a título de Incentivos Fiscais às empresas que vierem a se instalar ou se expandir no Município de Conceição de Macabu - RJ. Revoga a disposições em contrário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; Faço saber, com fulcro no art. 96, incisos IV e IX da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder reduções ou isenções no pagamento dos Impostos e Taxas municipais às empresas que desenvolvam processo produtivo industrial nas atividades de óleo e gás (setor petrolífero); de tecnologia de ponta; comunicação; telecomunicações; telemarketing;